



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 961 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Semana da Juventude, a ser celebrada anualmente a partir do dia 11 de agosto, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Porto Real, a Semana da Juventude, a ser celebrada anualmente a partir do dia 11 de agosto, em alusão ao Dia do Estudante.

Art. 2º A Semana da Juventude tem como objetivos:

I – Promover a valorização da juventude e o fortalecimento de sua participação na sociedade;

II – Estimular o protagonismo juvenil em temas como educação, cultura, esporte, saúde, cidadania, empreendedorismo e meio ambiente;

III – Incentivar o debate sobre políticas públicas voltadas aos jovens;

IV – Ampliar o acesso da juventude às ações, aos serviços e aos programas oferecidos pelo Poder Público.

Art. 3º Durante a Semana da Juventude, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – Oficinas, palestras, debates e seminários;

II – Atividades culturais, esportivas e educacionais;

III – Campanhas de conscientização e mobilização social;

IV – Parcerias com escolas, universidades, entidades da sociedade civil e setor privado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003100330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Semana da Juventude no Município de Porto Real, a ser celebrada anualmente a partir do dia 11 de agosto, data em que se comemora o Dia do Estudante no Brasil. A escolha deste período é simbólica e estratégica, pois reconhece a relevância dos jovens na construção de uma sociedade mais justa, democrática e participativa.

A Semana da Juventude tem como objetivo fomentar o protagonismo juvenil, fortalecer políticas públicas voltadas aos jovens e criar um espaço permanente de diálogo entre a juventude, o Estado e a sociedade civil. Através de ações educativas, culturais, esportivas e de cidadania, será possível oferecer oportunidades de formação, expressão e participação ativa dos jovens em temas que impactam diretamente seu presente e seu futuro.

Além disso, a instituição desta semana possibilita a articulação de ações conjuntas entre escolas, universidades, organizações da sociedade civil, empresas e o poder público, criando uma rede de apoio, escuta e estímulo à juventude local.

A juventude representa uma fase determinante do desenvolvimento humano e social, marcada por intensas transformações, descobertas e pela formação de identidade. É também um momento de grande potencial criativo, inovador e transformador, que deve ser incentivado e valorizado pelo poder público.

É dever do poder público, tanto do legislativo como do executivo, garantir condições para o pleno desenvolvimento dos jovens, promovendo iniciativas que contribuam com sua formação crítica, ética, cidadã e empreendedora. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

